



PROCESSO N.º 32-AD/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABILÍSTICA / FINANCEIRA

Procedimento: Ajuste direto [alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP]

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABILÍSTICA / FINANCEIRA

1

CONTRATO



PROCESSO N.º 32-AD/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABILÍSTICA / FINANCEIRA

Procedimento: Ajuste direto [alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AVENÇA)

CONTRATO

Primeira: FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO), com sede na Rua José Augusto Coelho, 27, em Vila Nogueira de Azeitão, 2925-542 Azeitão, com o número fiscal de contribuinte 510834817, aqui representada por Sónia Cristina Pereira Paulo, titular do cartão de cidadão com o número [REDACTED], residente na Rua [REDACTED] - [REDACTED], na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia;

Segunda: LOCALGEST – Serviços de Contabilidade e Gestão, Unipessoal, Lda, com sede em Avenida Amália Rodrigues, 7-B, 2650-436 Amadora, com o número fiscal de contribuinte 513415734, aqui representada por Nuno Miguel Guarda da Rocha, titular do cartão do cidadão com o número [REDACTED] residente na [REDACTED], na qualidade de gerente da mencionada firma com poderes para o ato e em nome desta outorgando, conforme provado através dos seguintes documentos:

- Certidão permanente de Registo Comercial da Sociedade - código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED]
- Registo de beneficiário efetivo – código de acesso: 5 [REDACTED]

Pela representante da Primeira Outorgante foi dito que:

2

Por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião realizada no dia 26 do mês de novembro do ano 2024, foi decidida a abertura do procedimento por Ajuste Direto para aquisição de serviços de consultoria contabilística e financeira, de acordo com o disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

Por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião realizada no dia 30 do mês de dezembro do ano 2024, foi aprovada a Minuta de Contrato e adjudicada a Localgest – Serviços de Contabilidade e Gestão, Unipessoal, Lda., a prestação dos citados serviços, nas condições mencionados nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar, à Primeira Outorgante, serviços de consultoria contabilística / financeira SNC-AP (PE), na modalidade de avença, pelo período de 2 (dois) anos, nas seguintes áreas de intervenção:



PROCESSO N.º 32-AD/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABILÍSTICA / FINANCEIRA

Procedimento: Ajuste direto [alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP]

- Apoio na elaboração dos documentos previsionais;
- Análise e acompanhamento da execução orçamental;
- Análise e acompanhamento da aplicação da Lei dos Compromissos (*Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro*) e Fundos Disponíveis;
- Apoio e acompanhamento na elaboração do Relatório e os Documentos de Prestação de Contas;
- Procedimentos contabilísticos da Contabilidade Patrimonial / Financeira;
- Entrega das obrigações declarativas (IVA, IES, outras);
- Apoio na implementação do SNC-AP;
- Apoio Fiscal e à Gestão;
- Serviço de Contabilista Certificado.

Cláusula 2.ª

Modo da Prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados com caráter de independência, sem sujeição quer a qualquer disciplina e direção hierárquica, quer horário de trabalho.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato pressupõe deslocações à Junta de Freguesia, sempre que se verifique necessário, bem como o apoio permanente via telefone e internet.

Cláusula 3.ª

Preço dos serviços

Pelos serviços prestados, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o valor mensal de € 600,00 (seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3

Cláusula 4.ª

Cabimentação e compromisso

O encargo resultante deste Contrato será suportado pelo orçamento da Junta de Freguesia para o ano de 2025, até ao montante de € 7.200,00 (s/ taxa de IVA incluído) e para o ano 2026, até ao montante de € 7.200,00 (s/ taxa de IVA incluído), na rubrica de classificação económica 01.00/02.02.14 - compromisso plurianual aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão realizada no dia 26 de abril do ano de 2024.

Cláusula 5.ª

Pagamento

A Primeira Outorgante efetuará o pagamento dos serviços mensalmente, até ao último dia útil de cada mês, por transferência bancária, mediante a apresentação da respetiva fatura.



PROCESSO N.º 32-AD/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABILÍSTICA / FINANCEIRA

Procedimento: Ajuste direto [alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP]

Cláusula 6.ª

Duração

O presente contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, é celebrado pelo período de 2 (dois) anos, com início em janeiro de 2025.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

É gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, [REDACTED]
[REDACTED] do mapa de pessoal da Freguesia.

Cláusula 8.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.ª

Denúncia

Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção.



PROCESSO N.º 32-AD/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABILÍSTICA / FINANCEIRA

Procedimento: Ajuste direto [alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP]

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais e sigilo

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa a proteção da privacidade e de dados pessoais;
2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pela Junta de Freguesia e da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Juízo dos Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Visto do Tribunal de Contas

Face ao valor, o presente Contrato não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 48.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

5

A Primeira Outorgante,



Assinado por: [Assinatura Qualificada] Sónia Cristina Pereira Paulo

Assinado em: 2025-01-07 11:48

Localização: Azeitão

Motivo

ANO Signer

A Segunda Outorgante,

Assinado por: **NUNO MIGUEL GUARDA DA ROCHA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.01.06 17:20:36+00'00'

